

DIÁRIO OFICIAL



Eletrônico Câmara Municipal-Poder Legislativo

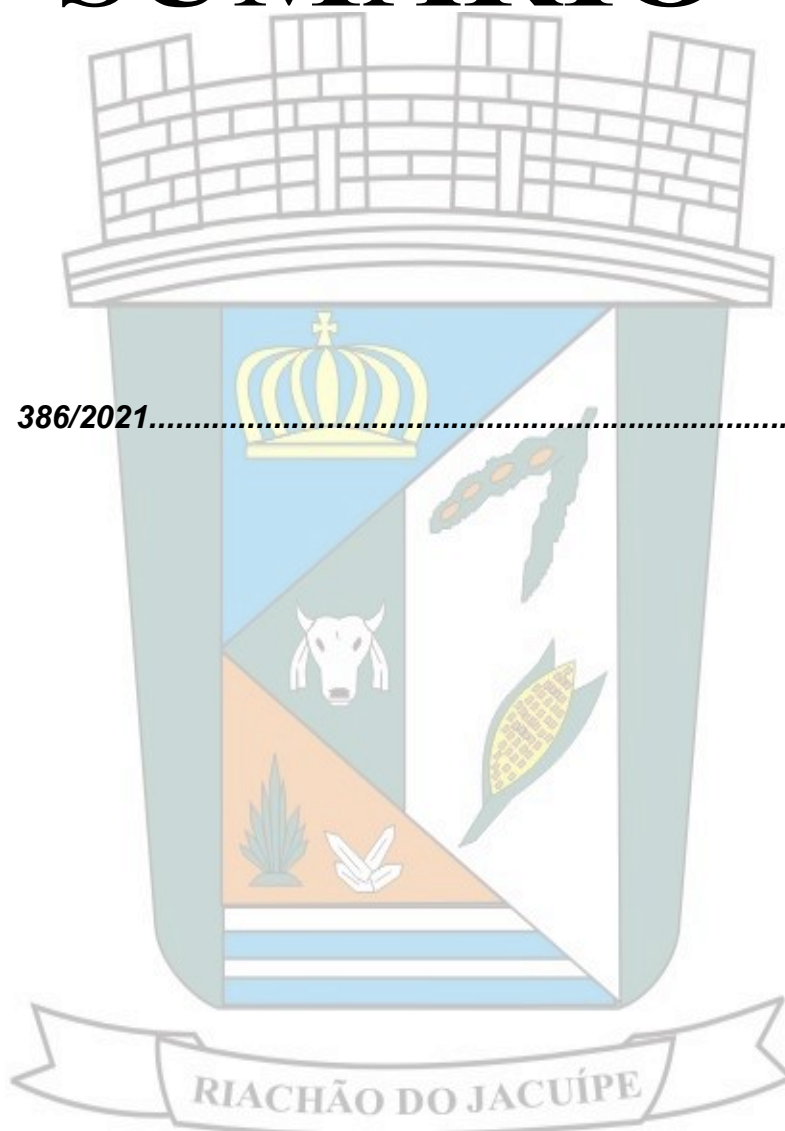
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI Nº872 DE 23 DE MARÇO DE 2016

Segunda-Feira 26 de Abril de 2021

Ano VI—Edição Nº497

SUMÁRIO

DECRETO N° 386/2021.....PG-02 a 05



cmriachaodojacuipe.ba.gov.br

Segunda-Feira, 26 de Abril de 2021

Ano VI—Edição Nº497

ATOS OFICIAIS



DECRETO Nº 386, DE 26 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL, DECORRENTE DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID-19, NO ÂMBITO DO PODER LEGISTAIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE, Estado da Bahia, através de seu Presidente, Vereador JOSÉ SILVESTRE NUNES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 196 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 13.979, de 2020, e:

CONSIDERANDO QUE, houve uma rápida e intensa propagação do novo coronavírus – COVID-19, em todo o mundo, cuja situação alcançou diversos estados brasileiros, inclusive o Estado da Bahia;

CONSIDERANDO QUE, o Ministério da Saúde decretou Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, bem como a declaração de **PANDEMIA** anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, por conta da epidemia do novo coronavírus – **COVID-19**;

CONSIDERANDO QUE, existe neste momento, a necessidade de adoção de novas medidas no ambiente das atividades administrativas e legislativa do Poder Legislativo Municipal, visando à redução de contágio do Novo Coronavírus, causador da doença **COVID-19**, bem como o devido funcionamento da Casa Legislativa.

cmriachaodojacuipe.ba.gov.br

Segunda-Feira, 26 de Abril de 2021

Ano VI—Edição Nº497

ATOS OFICIAIS



DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a adoção de medidas, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente da propagação do novo coronavírus, para fins de prevenção da transmissão do **COVID-19**.

Art. 2º - As regras e procedimentos estabelecidos por este Decreto terão caráter urgente e transitório, cujas medidas objetivam a proteção dos Senhores Vereadores, dos Servidores e do público em geral, ou seja, da coletividade.

Art. 3º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas, no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Riachão do Jacuípe, Bahia:

I – Suspensão da realização de eventos de qualquer natureza, nos espaços da Câmara, no Plenário, a pedido de Partidos Políticos e/ou entidades de classes e quaisquer outros que envolvam aglomeração de pessoas na Câmara de Vereadores;

II – Suspensão da visitação pública nos espaços internos da Câmara de Vereadores e o atendimento presencial do público externo, desde que possa ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

III – Suspensão das Sessões Especiais e Solenes, sem prejuízo, até posterior decisão, da realização de Sessões Ordinárias e Extraordinárias;

IV – Suspensão do acesso do público em geral na galeria da Câmara nos horários de realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias;

Segunda-Feira, 26 de Abril de 2021

Ano VI—Edição Nº497

ATOS OFICIAIS



V – O horário de expediente interno dos órgãos da Estrutura Organizacional da Câmara de Vereadores do Município de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, será de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 14h.

VI – Fica suspenso o uso da Tribuna Livre enquanto durar as medidas de restrição contidas neste Decreto, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19.

Art. 4º - Ficam os Senhores Vereadores e Servidores obrigados a informar a Presidência da Câmara à ocorrência de sintomas de febre e respiratórios, cujo descumprimento constitui infração sanitária e sujeita o infrator as penalidades estabelecidas no art. 10, VI e XXXI, da Lei Federal nº 6.437, de 1977, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5º - No desempenho das atividades administrativas e legislativas da Câmara de Vereadores, ficam os servidores responsáveis pelas seguintes medidas:

- I** - Manter o ambiente da Câmara bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;
- II** - Evitar aglomeração de servidores, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;
- III** - Limpar e desinfetar, com frequência, objetos e superfícies de uso comum;
- IV** – Manter visivelmente nos recintos da Câmara de Vereadores vasilhames com álcool gel 70%.

Art. 6º - Os Senhores Vereadores e Servidores que apresentem sintomas característicos de infecção pelo COVID-19 serão afastados imediatamente por até 14 (catorze) dias, devendo seguir os protocolos de saúde pública, determinados pelas autoridades sanitárias.

Segunda-Feira, 26 de Abril de 2021

Ano VI—Edição Nº497

**ATOS OFICIAIS**

Art. 7º - A vigência do presente Decreto será de 15 (quinze) dias, contados da sua publicação, podendo ser renovada por igual ou maior período, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços e do funcionamento da Câmara de Vereadores.

Art. 8º – As medidas determinadas por este Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes da sua vigência, e o seu descumprimento acarretará a responsabilização dos responsáveis, nos termos da lei.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo nº. 384, de 05 de abril de 2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE, Estado da Bahia, em 26 de abril de 2021.

Vereador JOSÉ SILVESTRE NUNES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA

RIACHÃO DO JACUIPE